



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

LEI Nº 175, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

“Estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores para o exercício de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.880.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 22.745.100,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cem reais), do Orçamento Fiscal, e R\$ 7.134.900,00 (Sete milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social, que serão executadas através das Entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

ENTIDADE	VALOR ORÇADO
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.712.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.422.900,00
TOTAL	R\$ 7.134.900,00

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL**

Art.2º - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos no artigo 29 – A, § 2º, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - A Receita da Administração Geral será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTE	29.974.000,00
Receita Tributária	489.000,00

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Receita Patrimonial	255.000,00
Transferências Correntes	28.754.000,00
Outras Receitas Correntes	139.000,00
Receita de Contribuições	25.000,00
Receita de Serviços	312.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.699.000,00
Transferências de Capital	2.694.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00
DED. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.793.000,00
FPM	-2.400.000,00
ITR	-2.000,00
LC N° 87/96	-600,00
ICMS	-540.000,00
IPVA	-50.000,00
IPI- EXPORTAÇÃO	-400,00
TOTAL	29.000.000,00

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:
pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Art. 4º - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.973.100,00
Gabinete do Prefeito	961.500,00
Secretaria Municipal de Assuntos Políticos	62.500,00
Procuradoria Geral do Município	612.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	140.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.034.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Tributos	1.058.810,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento	1.273.500,00
Secretaria Municipal de Educação	2.470.600,00
Secretaria Municipal de Educação Básica	7.600.000,00

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:
pmnsd@dores.se.gov.br
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	484.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	257.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	3.945.090,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.712.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho	1.422.900,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e M. Ambiente	509.500,00
Controladoria Geral do Município	94.500,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	92.500,00
Secretaria Municipal de Empreendimento de Indústria e Comércio	176.000,00
TOTAL	29.880.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da administração municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal inclusive Operações de Antecipação de Receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber do ICMS e do FPM.

Art. 8º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos:

- I- O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;
- II- A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III- Superávit Financeiro do exercício anterior;
- IV- O produto de Operações de Crédito autorizadas.

Parágrafo único – Ficam excluídas do limite, os Créditos Adicionais Suplementares, decorrente de Leis Municipais específicas e aprovadas no exercício, bem como ficam excluídas dos limites fixados no art. 8º desta Lei, as Despesas oriundas dos seguintes grupos:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Cumprimento de sentenças judiciais e
- c) Despesas de exercício anteriores
- d) Saúde
- e) Previdência e
- f) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Art. 9º - O Executivo poderá, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

Art. 11 - Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes a Administração Geral, os seguintes anexos:

- I- Receita – Resumo Geral
- II- Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD
- III- Receita e Despesa – Categoria Econômica
- IV- Natureza da Despesa
- V- Natureza da Despesa – Consolidação
- VI- Programa de Trabalho
- VII- Programa de Trabalho – Consolidação
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e Programa – vínculo com os recursos
- IX- Despesas por Órgãos e Funções
- X- Sumário Geral
- XI- Despesas por Função e Fontes de Recursos

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

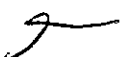
Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições Privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo de repasses.

Art. 14 - O Orçamento de Investimentos como fonte de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme o art. 26, §1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, fonte de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando não existirem neste Orçamento, de acordo com a Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2010, poderão ser corrigidos, até mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2010.

Art. 17 - Os saldos provenientes dos Créditos Adicionais e Especiais e Extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses de exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011. 

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Dores/SE, em 21 de dezembro de 2010.



ALDON LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, na forma da Lei Orgânica do Município.



Hamilton Cardoso de Moura

Secretário Municipal de Administração

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010
De 25 de outubro de 2010

Arquivado
11/02/2011
[Signature]

Art. 1º - Modifica o Art. 8º do **PROJETO DE LEI Nº 016/2010**, de 26 de agosto de 2010, o qual “ Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do município de Nossa Senhora das Dores para o exercício de 2011”, que passará a vigorar com seguinte redação:

...

Art. 8º - Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos:

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2010.

APROVADO
EM 20/12/10

Isaac Bezerra de Medeiros
Isaac Bezerra de Medeiros
Vereador

Amílcar Jorge Santos
Amílcar Jorge Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSAO DE JUSTIÇA REDAÇÃO

Parecer N° 028/2010

Referente à Proposta de Emenda Modificativa N° 001/2010, de 25 de outubro de 2010 ao Projeto de lei N° 016/2010, de 26 de agosto de 2010.

Proponente: Vereador Isaac Bezerra de Medeiros

Relator: Vereador Gerino Oliveira Santos

I - DA PROPOSITURA

Através da presente Proposta de Emenda Modificativa que propõe modificar o Art. 8° do Projeto de Lei N° 016/2010, onde o Poder Executivo dispõe em estimar a Receita e fixar a despesa do Orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores para o exercício de 2011.

II - DO RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda modificativa, não encontra qualquer impedimento quanto a sua redação e constitucionalidade.

III - DO PARECER

Somos de Parecer favorável à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: Isaac Bezerra de Medeiros

Relator: Gerino Oliveira Santos

Membros: Wanderley C. Costa (voto contra o relator)

Voto contra a tramitação da emenda
Voto contra a tramitação da emenda
Wanderley C. Costa



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 011/2010

Referente à Proposta de Emenda Modificativa N° 001/2010, de 25 de outubro de 2010 ao Projeto de lei N° 016/2010, de 26 de agosto de 2010.

Proponente: Vereador Isaac Bezerra de Medeiros

Relator: Vereador Antonio dos Reis Lima Neto

I – DA PROPOSITURA

Através da presente Proposta de Emenda Modificativa que propõe modificar o Art. 8º do Projeto de Lei N° 016/2010, onde o Poder Executivo dispõe em estimar a Receita e fixar a despesa do Orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores para o exercício de 2011.

II – DO RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda modificativa, não encontra qualquer impedimento quanto ao caráter financeiro.

III – DO PARECER

Somos de Parecer favorável à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 24 de novembro de 2010.

Presidente: Joseffis Pereira de Jesus

Relator: Antonio dos Reis Lima Neto

Membros: Amorim - voto contra a tramitação da emenda
Amorim - voto contra a tramitação da emenda
Amorim - voto contra a tramitação da emenda
Amorim - voto contra a tramitação da emenda